

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

Termo de Referência 261/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
261/2026	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	FRANCISCO CANICALI PRIMO	29/09/2026 09:26 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23068.060472/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23068.060472/2025-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, adequação e manutenção de cabeamento estruturado, infraestrutura de rede de dados, voz e imagem, para o Campus Goiabeiras e Base Oceanográfica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), incluindo o fornecimento de mão de obra, material, veículo, equipamentos e ferramentas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL (12 MESES)
Único	1	Prestação de serviços de instalação, adequação e manutenção de cabeamento estruturado, infraestrutura de rede de dados, voz e imagem, para o Campus Goiabeiras e Base Oceanográfica da UFES, sob Demanda ,	1	R\$ 1.433.929,18

O valor de R\$ 1.433.929,18, detalhado no Anexo III para o período de 12 (doze) meses, constitui o teto máximo estimado da contratação, não representando pagamento mensal fixo nem garantia de faturamento à contratada. A remuneração dar-se-á exclusivamente por medições mensais das quantidades efetivamente executadas, aplicando-se os preços unitários contratados. A aferição da execução observará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo VI, podendo ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis..

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que está descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. DETALHAMENTO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.2.1. CABO UTP CAT 5e

3.2.1.1. Atender os requisitos da norma EIA/TIA-568-D.

3.2.1.2. Cabo par trançado não blindado (UTP) de 04 pares, categoria 5e, com condutores de cobre rígidos 24 AWG;

3.2.1.3. Possuir certificação Anatel;

3.2.1.4. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-D.2 Categoria 5e, bem como certificado para flamabilidade (UL LISTED ou ETL) CM ou CMR impressos na capa externa.

3.2.2. CABO UTP CAT 6

3.2.2.1. Atender os requisitos da norma EIA/TIA-568-D;

3.2.2.2. Cabo par trançado não blindado (UTP) de 04 pares, categoria 6, com condutores de cobre rígidos 23 AWG;

3.2.2.3. Possuir certificação Anatel;

3.2.2.4. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-D.2 Categoria 6, bem como certificado para flamabilidade (UL LISTED ou ETL) CM ou CMR impressos na capa externa;

3.2.2.5. Cabo de Rede CAT6 Blindado - Capa dupla - Uso externo.

3.2.3. TOMADA DE TELECOMUNICAÇÕES CAT.5E

3.2.3.1. As tomadas, padrão, devem ser constituídos de 8 posições na parte traseira, seguindo o padrão de pinagem T568A, suportar as especificações TIA 568B categoria 5e, e deverão ter seus contatos revestidos com uma camada banhada a ouro, de no mínimo, 50 micro polegadas de espessura;

3.2.3.2. As tomadas, padrão keystone, deverão possuir contatos tipo IDC na parte traseira com características elétricas e mecânicas que suportem as especificações TIA 568B para categoria 5e;

3.2.3.3. As tomadas deverão possuir facilidade de proteção contra poeira, quando da sua não utilização;

3.2.3.4. Por necessidade de padronização e certificação da infraestrutura de TI, todos os produtos citados nesta especificação deverão ser de um mesmo fabricante.



3.2.4. TOMADA DE TELECOMUNICAÇÕES CAT6

3.2.4.1. As tomadas, padrão keystone, devem ser constituídos de 8 posições na parte traseira, seguindo o padrão de pinagem T568A, suportar as especificações EIA/TIA 568B categoria 6, e deverão ter seus contatos revestidos com bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel com uma camada banhada a ouro, de no mínimo, 50 micro polegadas de espessura;

3.2.4.2. Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL ou UL;

3.2.4.3. As tomadas deverão possuir facilidade de proteção contra poeira, quando da sua não utilização;

3.2.4.4. Por necessidade de padronização e certificação da infraestrutura de TI, todos os produtos citados nesta especificação deverão ser de um mesmo fabricante.

3.2.5. PATCH CORD UTP

3.2.5.1. Atender os requisitos da norma EIA/TIA-568-C;

3.2.5.2. Cabo UTP 4 pares, categoria 5e, flexível, de comprimento mínimo de 2,0 m com conector do tipo modular plug, de 8 vias (RJ-45);

3.2.5.3. Montados e testados em fábrica, com garantia de performance;

3.2.5.4. Possuir capa protetora (bota) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingueta de travamento;

3.2.5.5. Possuir classe de flamabilidade no mínimo CM.

3.2.6. PATCH PANEL 24 PORTAS

3.2.6.1. Possuir 24 portas do tipo RJ-45 fêmeas e calha plástica para identificação em sua parte frontal;

3.2.6.2. Possuir conectores na parte traseira do tipo IDC;

3.2.6.3. Todas as conexões deverão ser T568A ou T568B;

3.2.6.4. Painel frontal em material termoplástico de alto impacto ou metal resistente a corrosão, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;

3.2.6.5. Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-606-A.

3.2.7. RACK 12U DE PAREDE FECHADO

3.2.7.1. Possuir profundidade mínima de 550 mm;

3.2.7.2. Possuir laterais removíveis e com aletas para ventilação e fecho rápido;

3.2.7.3. Possuir abertura para entrada e saída de cabos no teto e base;

3.2.7.4. Possuir um Kit com 12 conjuntos de porca mola M5 chave 3/8.

3.2.8. TUBOS DE PVC

3.2.8.1. Deverão seguir normas da NBR 15465;

3.2.8.2. Fabricado em PVC antichamas;

3.2.8.3. Eletroduto Flexível Metálico (Sealtubo) de 1" Incluindo Conector Giratório e Fixação.

3.2.9. ELETROCALHA

3.2.9.1. Eletrocalha em acabamento pré-zincado em chapa 20;

3.2.9.2. Tampa: pressão ou encaixe;

3.2.9.3. Estar aderente a Norma: NBR 7088ZC.

3.2.10. CANALETA

3.2.10.1. Canaleta de plástico dimensões de 110x20 mm e 150x50 mm;

3.2.10.2. canaleta em PVC rígido, Dimensões mínimas : 80mm x 50mm. Com fornecimento dos seguintes itens: Canaletas e acessórios conforme catálogo do fabricante;

3.2.10.3. canaleta em PVC rígido, Dimensões mínimas : 110mm x 20mm. Com fornecimento dos seguintes itens: Canaletas e acessórios conforme catálogo do fabricante;

3.2.10.4. Tampa: pressão ou encaixe.

3.2.11. CABO DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO 12 A 36 F.O

3.2.11.1. Cabos óptico dielétricos autossustentados de 02 (duas) a 36 (trinta e seis) fibras ópticas com revestimento em acrilato curado com UV, agrupadas em unidades básicas;

3.2.11.2. Aplicações Ambiente de Instalação: Externo;

3.2.11.3. Normas Aplicáveis: ABNT NBR 14160 e ABNT NBR 13488;



- 3.2.11.4. Certificações Anatel;
- 3.2.11.5. Revestimento Primário da Fibra: Acrilato;
- 3.2.11.6. Unidade Básica As fibras ópticas são agrupadas entre si de forma não aderente e protegidas por um tubo de material termoplástico, preenchendo seu interior com um composto para evitar a penetração de umidade proporcionando proteção mecânica às fibras;
- 3.2.11.7. Elemento Central Elemento de material dielétrico posicionado no centro do núcleo para prevenir os esforços de contração do cabo. Como membro central se emprega um elemento em FRP (Fiber Reinforced Plastic);
- 3.2.11.8. Núcleo: As unidades básicas serão trançadas ao redor do membro central para formar o núcleo do cabo. O núcleo deve ser protegido por um composto de materiais hidro expansíveis para prevenir a entrada de umidade;
- 3.2.11.9. Se necessário, poderão ser usados tubos de material termoplástico para manter o núcleo cilíndrico;
- 3.2.11.10. Elemento de Tração Filamentos dielétricos dispostos sobre o núcleo do cabo para proteção contra esforços de tração;
- 3.2.11.11. Um cordão de rasgamento (RIP CORD) deverá ser incluído sob a(s) capa(s) do cabo.

3.2.12. CAIXA DE EMENDA ÓPTICA EXTERNA

- 3.2.12.1. Deverá possuir material do corpo em plástico e ser da cor preta;
- 3.2.12.2. Deverá suportar ampliação até 144 fibras acomodadas em bandejas com capacidade de 24 fusões;
- 3.2.12.3. Deverá ser fornecida com acessórios de forma a atender no mínimo 24 fusões de fibras ópticas;
- 3.2.12.4. Deverá aceitar entrada dupla para os cabos de backbone e aceitar cabo de entrada com diâmetros variando de 10 até 20mm e até 4 cabos de derivação com diâmetros de 8 a 17,5mm;
- 3.2.12.5. Deverá permitir instalação em postes ou em cordoalhas (resistência à corrosão e envelhecimento e proteção ultravioleta);
- 3.2.12.6. Deverá ser fornecida com válvula para pressurização e com suporte para instalação em poste e parede;
- 3.2.12.7. Deverá possuir grau de proteção IP 68;
- 3.2.12.8. Deverá possuir certificação Anatel.

3.2.13. CORDÃO ÓPTICO

- 3.2.13.1. Deverá ser constituído por duas fibras ópticas monomodo;
- 3.2.13.2. Deverá possuir fibras ópticas com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC, com espessura de 0,9mm;
- 3.2.13.3. Deve ter as extremidades devidamente conectadas e testadas de fábrica com conectores SC-LC polimento UPC;
- 3.2.13.4. Deverá possuir certificação Anatel.

3.2.14. TERMINADOR ÓPTICO

- 3.2.14.1. Deverá ser em aço galvanizado SAE 1020;
- 3.2.14.2. Pintura epóxi de alta resistência na cor preta;
- 3.2.14.3. Possui dois acessos de cabos ópticos pela parte superior, limitado ao diâmetro de 13 mm;

3.2.15. ORGANIZAÇÃO DE RACK 19" ATÉ 44 U;

- 3.2.15.1. Organização, arrumação, desconexão de cabos UPT em patch panel e voicepanel, limpeza do rack, montagem de acessórios de equipamentos passivos e ativos, conexão de cabos UTP e cabo de voz (CTP-APL), testes em cabos UTP, certificação de todos os pontos com emissão de relatório usando equipamento FLUKE com certificação e aferição do equipamento dentro dos prazos fornecidos pelo fabricante do produto, retirada e instalação de DIO's, terminadores ópticos, bandeja fixa, fusões ópticas e certificação de todas as fibras usando equipamento OTDR com emissão de relatório de todas as fibras certificadas, certificação e aferição do equipamento óptico dentro dos prazos fornecidos pelo fabricante do produto.

3.2.16. CERTIFICAÇÃO ÓPTICA

- 3.2.16.1. Certificação do backbone óptico, com base em relatórios emitidos por Refletômetro Ótico por Domínio de Tempo (OTDR), além de fonte de luz e medidor de potência, apresentando o teste de atenuação de cada fibra e perda de potencia, nos comprimentos de onda de operação, ou seja, 910nm,1310 nm e 1550 nm.

3.2.17. OBRAS CIVIS

- 3.2.17.1. Consiste de todo o serviço relacionado com obras civis necessárias à plena execução da rede de



cabeamento estruturado tais como: Escavação de valas em solo normal, cimentado, paralelepípedo, concreto armado para lançamento de dutos subterrâneos (infraestrutura entre prédios), envelopamento, reaterro da mesma e recomposição de calçadas, paralelepípedo e concreto armado;

3.2.18. CONSTRUÇÃO DE CAIXA SUBTERRÂNEA 40 x 40 CM e 60 x 60 CM.

3.2.18.1. Material, tampa ferro fundido cinzento, pintura com tinta anticorrosiva preta, deve ser protegido contragolpes ou quedas, identificação do fabricante, gravada em alto relevo na parte inferior da tampa. Construção de caixa em alvenaria, acabamentos necessários nas medidas 40 x 40 cm e 60 x 60 cm.

3.2.19. FURO EM LAJE DE CONCRETO E PAREDE DE ALVENARIA.

3.2.19.1. Furo em laje de concreto ou parede de alvenaria para passagem de infraestrutura para rede de cabeamento estruturado e rede de fibra óptica com acabamento.

3.2.20. PONTO DE REDE.

3.2.20.1. Fornecimento e lançamento de metro linear de cabo de rede UTP categoria 6 (TIA/EIA 568 B.2 / B.2-1), utilizar cabos com 04 pares trançados, condutores sólidos de cobre 24 AWG, isolados em polietileno, capa externa em PVC não propagante à chama nas cores azul, vermelha, cinza, comprimento máximo de 90m por cabo. Incluindo o lançamento do cabo em infraestrutura interna, fornecimento e instalação de uma tomada RJ45 fêmea cat. 6. (obedecer aos padrões de infraestrutura do local de instalação) incluir os acessórios necessários, identificar o ponto nas extremidades com etiqueta térmica e anilhas de PVC, realizar testes de certificação com equipamento tipo penta scanner com emissão de relatório por ponto (Arquivo impresso e o fonte do equipamento utilizado). Por necessidade de padronização e certificação da infraestrutura de TI, todos os produtos citados nesta especificação deverão ser de um mesmo fabricante (cabo, conector, tomada e patch panel).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Estão caracterizados no Estudo Técnico Preliminar, os itens de sustentabilidade e acessibilidade, para além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá se atentar para o uso adequado de produtos com menos impacto ambiental, equipamentos e ferramentas que sejam otimizados em seu funcionamento e que não causem impetuosidade, além do fornecimento de insumos que ofereçam menor dano ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A CONTRATADA, deverá utilizar somente materiais de boa qualidade, novos e de marcas reconhecidas pelo mercado e que possuam certificação INMETRO, quando couber.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, ou seja é vedado a subcontratação dos itens de fornecimento e instalação de tomada de rede RJ45 categoria 5e ou 6, de fornecimento e instalação de cabo eletrônico categoria 5e ou 6 ou de fornecimento e Instalação de Cabo Óptico Indoor/Outdoor com 12/24/36 Fibras.

4.5. A permissão de subcontratação parcial justifica-se pela diversidade e pela natureza especializada de determinadas atividades que integram o objeto da contratação, tais como serviços de fusão, certificação e testes de fibras ópticas, que podem demandar equipamentos específicos e mão de obra especializada, além de serviços de obras civis necessários à implantação da infraestrutura de rede.

A medida também se mostra adequada sob os aspectos econômico e de competitividade, considerando que a contratação será executada sob demanda, com quantitativos variáveis, não sendo economicamente eficiente exigir que a empresa contratada mantenha estrutura própria permanente para todas as especialidades abrangidas pelo objeto. A possibilidade de subcontratação de parcelas específicas permite maior flexibilidade operacional e amplia a participação de empresas com capacidade de executar e gerenciar o objeto, inclusive mediante o apoio de empresas especializadas.

Ressalta-se que a subcontratação será parcial e limitada a 30% do valor total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela coordenação dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. A subcontratação dependerá ainda de autorização prévia da CONTRATANTE e da comprovação da capacidade técnica do subcontratado, conforme já estabelecido neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. A vistoria deverá ser agendada e acompanhada por servidor designado para esse fim (Servidor: Carlos Roberto Neiva Filho ou substituto), que poderá designar outro servidor para acompanhar as licitantes durante a visita, devendo o agendamento ser pelo e-mail manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br;

4.24.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para início da execução do objeto contratado se dará em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Alvor de Queiroz Araújo - Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP 29.075-910 e Base Oceanográfica - Rodovia ES 010, nº 565, Praia de Coqueiral, Aracruz;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A execução dos serviços deverá ser realizada dentro do horário de funcionamento da UFES (segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00), devendo ser agendada previamente com a Fiscalização do Contrato.

5.3.1. A CONTRATADA deverá se planejar e garantir a execução do contrato, de modo a cumprir com os prazos contratuais, devendo prever, às suas expensas, eventuais condições de necessidade de chegada antecipada ou postergação de horários dos seus funcionários, ou mesmo, atuações nos finais de semana e/ou feriados, devendo atentar-se para a orientação de que, a atuação fora do horário comercial, previsto neste contrato, dependerá de prévia comunicação, por escrito, à Fiscalização, e autorização da mesma. Tal comunicação deverá ser feita, com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ao horário pretendido de início das atividades.



5.3.2. Considerar-se-ão como dias não úteis, somente os “feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, em que não houver expediente nos campi” e os finais de semanas.

5.3.3. Caberá à CONTRATADA, o perfeito planejamento/revezamento e dimensionamento do seu pessoal, de modo a não haver paralisação ou atraso das atividades, ou o descumprimento de prazos contratuais, devendo manter, sempre, efetivo, em quantidade adequada, para a execução e continuidade dos serviços e para o atendimento às demandas de urgência/emergência do Campus, prevendo estratégia de reservas/escalas, conforme for o caso, sob seu exclusivo custo.

5.3.4. CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento e a fiscalização interna do cumprimento dos horários, do seu pessoal, não permitindo atrasos no início das atividades de execução de demandas, especialmente, aquelas urgentes ou emergências. Caso sejam constatadas falhas neste processo, a CONTRATADA responderá, sendo aplicadas as devidas sanções contratuais cabíveis.

5.3.5. Eventualmente e por conveniência da Administração, de acordo com a necessidade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a atender com a execução dos serviços, inclusive após a jornada normal de trabalho, ou aos sábados, domingos e feriados, a critério da Fiscalização.

Serviços/Itens contemplados no Anexo III - Planilha de Estimativas de Custos

5.4. Os itens do Anexo III são estimados, uma vez que os quantitativos a serem contratados não puderam ser precisos pela CONTRATANTE na fase do planejamento, observada a natureza do objeto e as características dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato. Desta forma, a CONTRATANTE terá um valor certo, licitado, para cada tarefa a ser executada dos serviços, cuja execução /fornecimento serão solicitados e pagos na proporção de sua necessidade. A CONTRATANTE só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida, considerando, ainda, o valor global do contrato.

Inclusão de novos serviços/itens não contemplados no Anexo III – Planilha Estimativa de Custos

5.5. Caso haja necessidade de inclusão de novos serviços pertencentes ao objeto desta contratação e não contemplados na Planilha Orçamentária, o serviço adicionado ao contrato deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

5.6. Será utilizado como preço de referência:

5.6.1. Preço de composição do Sinapi, localidade Espírito Santo, mês de referência;

5.6.2. Subsidiariamente, preço de composição do Sicro, localidade Espírito Santo, mês de referência do orçamento base;

5.6.3. Subsidiariamente, preço de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica, alterando os preços dos insumos para os de referência conforme sequência expostas nos itens 5.6.1 e 5.6.2;

5.6.4. Subsidiariamente, composição de custos unitários elaborada pela Administração, utilizando os preços dos insumos de referência conforme sequência exposta nos 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 ou, na falta destes, provenientes de pesquisa de mercado;

5.6.5. Subsidiariamente, para serviços cuja composição de custos unitários justificadamente não puder ser elaborada pela Administração, preços provenientes de pesquisa de mercado;

5.6.6. A pesquisa de mercado indicada nos itens 5.6.4 e 5.6.5 será realizada nos termos da Instrução Normativa SLTI /MPOG 65/2021 e alterações, com aplicação de correção da variação entre o mês de cotação e o mês de referência do orçamento base, por meio da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

5.7. O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço referencial o desconto ofertado pelo contratado na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8. Após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento base, deverá ser ainda, aplicada a correção anual pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.



5.9. A relação de manutenções preventivas preditivas e corretivas contidas neste Termo de Referência e seus Anexos não é exaustiva, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos, não podendo ser recusada a execução pela CONTRATADA de qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de manutenção predial das instalações da UFES.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e dispor, às suas expensas, todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e consumíveis, nas quantidades e qualidades adequadas e conforme critérios previstos no presente TR, contrato, seus anexos e Edital, promovendo as suas substituições e/ou reposição imediata, sempre que necessário e independente de notificação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A UFES dispõe de aproximadamente 5.000 computadores pessoais, 2.000 impressoras e 400 projetores de dados. A maioria destes equipamentos demanda conexão à rede de computadores para seu funcionamento.

5.12. Nos prédios existem infraestrutura de rede (com fio e sem fio), que conectados a um ponto central, permite que os computadores possam acessar a rede UFES e a internet. Toda esta infraestrutura requer prestação de serviço continuado e por demanda para a manutenção preventiva e corretiva de todo cabeamento estruturado (fibra-óptica e metálica).

5.13. Há de se considerar ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

Relatório Técnicos dos serviços executados

5.14. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por meio de sua Gestão ou Fiscalização, que a CONTRATADA emita Relatório Técnico mais detalhado, de Execução de determinados Serviços, do qual deverão constar os registros fotográficos, detalhados, do antes e do depois da execução. Uma vez solicitada, a apresentação do relatório passa a ser condição para o faturamento dos serviços prestados. O relatório deverá ser entregue à Fiscalização, num prazo de até 03 (três) dias úteis após finalizados os serviços. O documento a ser entregue, deverá ser via original, datada e assinada pelo preposto e pelos executantes.

Prazo de atendimento às demandas

5.15. Atender, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aos chamados de manutenção corretiva, sendo o prazo máximo para solução definitiva do problema de até 04 (quatro) dias úteis, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela Fiscalização de um prazo maior. Quando classificados como urgências ou emergências o prazo máximo será de no máximo de 02 (dois) dias úteis impreterivelmente. Para os casos de adequação/melhoria na infraestrutura existente o prazo será definido pela fiscalização com a ciência da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. Desocupação do local disponibilizado, caso ocorra, nas mesmas condições recebidas, possibilitando a continuidade da execução dos serviços por uma nova empresa;



5.17.2. Entrega de todas as informações e documentos desenvolvidos durante a vigência do contrato, possibilitando a nova empresa a dar continuidade aos serviços; e

5.17.3. Retirada de todos os equipamentos e materiais de sua propriedade desocupando os espaços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Solicitar a execução e fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.16.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.16.3. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso; e
- 6.16.4. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.33. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.33.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.33.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.33.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.33.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.33.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.33.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.33.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.33.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.33.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.33.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Não produziu os resultados acordados;

7.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **fevereiro** do ano de **2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à



certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10**(dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (sob demanda).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação. Grupo 1 - Campus Goiabeiras e Base Oceanográfica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): R\$1.433.929,18 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos);

9.4.2. custos unitários conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação



9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Apresentação de documento que comprove registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução Confea nº 1.121/2019, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) conforme Resolução CAU nº 28/2012, ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais conforme Resolução CFT nº 35/2018, da região a que está vinculado o licitante, e que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação., em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de instalação, adequação e manutenção de cabeamento estruturado, infraestrutura de rede de dados, voz e imagem, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s)/atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de: 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos de fornecimento e instalação de tomada de rede RJ45 categoria 5e ou 6, ou seja 500 unidades; 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos de fornecimento e instalação de cabo eletrônico categoria 5e ou 6, ou seja 2500 metros; e 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de fornecimento e Instalação de Cabo Óptico Indoor/Outdoor com 12/24/36 Fibras, ou seja 300 metros.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada(s) de seu(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.37.1. Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Eletricista, Técnico em Informática, Tecnólogo em Informática, ou outro profissional com qualificação técnica comprovada: serviço de instalação ou manutenção de cabeamento estruturado contendo fibras ópticas e cabeamento metálico UTP CAT.5E ou CAT6.

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$1.433.929,18 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. “As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa de Riscos;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno conhecimento;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Composição de Preços Unitários;

Anexo V – Planilha de Composição de BDI;

Anexo VI – IMR – Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo VII - Documento de Formalização da Demanda;

Anexo VIII – Estudos Técnico Preliminares;

Anexo IX - Composição dos Encargos Sociais.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2026.

Francisco Caniçali Primo (SIAPE 2733719)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O ANEXO I deste Termo de Referência será o Mapa de Riscos, desconsiderar o título acima.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O ANEXO II deste Termo de Referência será o Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, desconsiderar o título acima.



15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO CANICALI PRIMO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 09:26:35.

CARLOS ROBERTO NEIVA FILHO

Membro da comissão de contratação

VITOR DE SOUZA TRINDADE

Membro da comissão de contratação





TR153046_000261_2026 (R4)

Data e Hora de Criação: 29/09/2026 às 09:30:33

Documentos que originaram esse envelope:

- TR153046_000261_2026 (R4).pdf (Arquivo PDF) - 25 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: c6fe54760acbf4a367be704f5743db09db4777a7f2c3fad7cfc7cc883309984

[SHA512]: 4c3ad333deed85197b311d66346f09ed17c322c36d1eb4527e70aab5a491812987949502ba39422868c736281dd876c85a115ac60dd91853a55f08226737eef4

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Carlos Roberto Neiva Filho (carlos.neiva@ufes.br)

Data/Hora: 29/09/2026 - 09:32:21, IP: 131.255.20.141

[SHA256]: d89e89335b7f7f102d092ec6b937421c5edca800afbe7b8e22d2e5db0e238a56

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Carlos Roberto Neiva Filho



ASSINADO - Francisco Canicali Primo (francisco.primo@ufes.br)

Data/Hora: 29/09/2026 - 09:33:15, IP: 200.137.65.102, Geolocalização: [-20.270803, -40.305329]

[SHA256]: efc16a9bc8520d02e92b102b084712b636d46d86bb876d34036dfeef35b6b8ad

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Vitor De Souza Trindade (vitor.trindade@ufes.br)

Data/Hora: 29/09/2026 - 09:43:08, IP: 200.137.65.102

[SHA256]: ac14834ba6b8bde2e7f6d43e33320a0d4b233d8dae53dcecca0e51b293cb5a

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

29/09/2026 09:43:08 - Envelope finalizado por vitor.trindade@ufes.br, IP 200.137.65.102

29/09/2026 09:43:08 - Assinatura realizada por vitor.trindade@ufes.br, IP 200.137.65.102

29/09/2026 09:43:05 - Envelope visualizado por vitor.trindade@ufes.br, IP 200.137.65.102

29/09/2026 09:33:15 - Assinatura realizada por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.102

29/09/2026 09:33:09 - Envelope visualizado por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.102

29/09/2026 09:32:21 - Assinatura realizada por carlos.neiva@ufes.br, IP 131.255.20.141

29/09/2026 09:32:11 - Envelope visualizado por carlos.neiva@ufes.br, IP 131.255.20.141

29/09/2026 09:30:54 - Envelope registrado na Blockchain por nathan.pinheiro@ufes.br, IP 200.137.65.109

29/09/2026 09:30:47 - Envelope encaminhado para assinaturas por nathan.pinheiro@ufes.br, IP 200.137.65.109

29/09/2026 09:30:36 - Envelope criado por nathan.pinheiro@ufes.br, IP 200.137.65.109